

PROJECTO DE REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DEVIDAS AO ICP-ANACOM

Após análise do documento em apreço a UGC- União Geral de Consumidores emite parecer favorável ao clausulado proposto, uma vez que do mesmo não resulta qualquer restrição ou diminuição dos direitos dos consumidores legalmente consagrados.

Bem pelo contrário, é nosso entendimento que o direito dos consumidores à informação sai reforçado pela adopção de um regime uniforme relativo à liquidação e cobrança de taxas, elaborado com respeito pelas regras da clareza e transparência.

Na especialidade há apenas uma sugestão de redacção que a UGC entende fazer, no sentido de facilitar a interpretação da norma em questão.

Trata-se do Arto. 3º da proposta de Regulamento em que entendemos que a redacção mais correcta seria a seguinte: “ O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, o património ou a organização de facto ou de direito vinculada ao pagamento de taxas devidas ao ICP-ANACOM, **quer directamente, quer como substituto** ou como responsável subsidiário”.

Lisboa, 18 de Maio de 2009

Pela União Geral de Consumidores

A Jurista

Célia Marques